CURSO LIVRE – PRÉ-VESTIBULAR

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Particular de Prestação de Serviço Educacional, que entre si estabelecem, de um lado, Centro Educacional Charles Darwin Ltda, Instituição de Ensino Particular com sede à Rua Desembargador Vicente Caetano, 116, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.049.104/0001-38, denominado CONTRATADO e, de outro, o Responsável pelo Aluno/Beneficiário devidamente identificado abaixo no presente instrumento, doravante designado Responsável, e denominado CONTRATANTE que passam a pactuar as seguintes condições:

> ATENÇÃO:

- > LEIA ANTES DE ASSINAR. Em caso de dúvidas faça as consultas necessárias.
- A MATRÍCULA SOMENTE SERÁ CONFIRMADA, APÓS O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DA ANUIDADE.

A – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato busca o ponto de equilíbrio entre as partes, obedecendo às garantias e aos princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro, às diretrizes da Educação no Brasil, para que seja ministrado o curso Pré-vestibular que é considerado como "curso livre", ou seja, não está inserido no contexto da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1.999 e Medidas Provisórias ulteriores, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da compatibilização de preços e custos, que é de conhecimento prévio do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1.990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e legislação vigente, e desde já, declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (artigo 2º da Lei nº 9.870/99), conhecendo-as e aceitando livremente.

B-DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais e está relacionado ao curso de Pré-vestibular que é considerado como "curso livre", e está sob a responsabilidade do Contratado na forma de aulas e demais atividades escolares, o planejamento de ensino, a designação de datas para a realização das avaliações periódicas e finais, a fixação da carga horária, a formação e manutenção do quadro docente compatível com o plano de ensino, a supervisão dos trabalhos didático-pedagógicos, educacionais e disciplinares, a manutenção do espaço destinado à adequada prestação de serviço contratado, a escolha e treinamento pessoal, a segurança e o bem estar do corpo discente enquanto no interior dos estabelecimentos de ensino administrado pelo Colégio, durante o período letivo em prol do Aluno ao final identificado.

PARÁGRAFO 1º – As partes acordam que <u>estão excluídos do presente contrato os serviços</u> especiais de recuperação, reforço escolar, transporte do aluno até o local de ensino, quaisquer despesas ou promoções relacionadas a atividades extracurriculares, de naturezas educacionais, esportivas ou sociais, emissão graciosa de 2ª via de documentos escolares, 2ª via de carteira estudantil, material didático de uso individual e obrigatório, oferecimento de cursos ou atividades especiais não vinculadas ao objeto do presente contrato, assistência médica, assistência terapêutica, odontológica ou jurídica.

PARÁGRAFO 2º – O Contratante declara, neste ato, ter ciência que o serviço de guarda-volumes é cobrado a parte pelo Contratado por estar excluído do objeto da prestação de serviço educacional, e com isso, o valor da locação e as demais regras para utilização do guarda-volumes está afixado em local de fácil acesso e visualização na secretaria escolar do Contratado, bem como, no informativo do aluno que é entregue no ato da matrícula para ciência do Contratante.

PARÁGRAFO 3º – O Contratante, desde já, autoriza a equipe do Contratado a qualquer tempo a abrir o guarda volume, seja por perda de chave pelo o aluno beneficiário, seja para averiguar a existência de objetos não empenhados no processo de aprendizado, seja para esvaziar o guarda volume, caso o Contratante não cumpra com o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado nas regras divulgadas pelo Contratado para que deixe livre de qualquer objeto, e com isso, está ciente e de acordo o Contratante que ao ser esvaziado o guarda volume pelo Contratado, este poderá realizar a doação dos

CURSO LIVRE – PRÉ-VESTIBULAR

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

objetos que ali foram deixados pelo aluno beneficiário para terceiros, e isenta o **Contratado** de qualquer reparação de dano, seja ele moral, material e outros.

PARÁGRAFO 4º – Esse contrato não contempla o fornecimento de livros ou outros materiais didáticos necessários à série em que o aluno é matriculado, que deverão ser adquiridos pela **Contratante** às suas expensas.

PARÁGRAFO 5º – O Contratado não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

C – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª – O Contratante declara, neste ato, ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no período escolar, conforme estipulado em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **Contratante** registra também ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências destinadas pelo **Contratado**, ou locais que forem indicados por este, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

D-DO REGIMENTO

CLÁUSULA 4ª – O Contratante neste ato concorda e declara estar ciente do Regimento Interno do Contratado que está disponível no site www.darwin.com.br na área do aluno e responsável que poderá ser acessada pela opção – Darwin on-line, aprovado pela Secretaria de Estado da Educação e Esportes, e sendo justo assume a responsabilidade de estar observando as regras disciplinares e administrativas que o normatizam às atividades do corpo docente, discente e de funcionários do Contratado.

- a) Em complemento ao Regimento Interno, assume ter ciência de que é proibido o uso de qualquer tipo de equipamento de gravação dentro do estabelecimento de ensino, sem a anuência expressa da direção;
- b) O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Contratado a qualquer tempo, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, desligando-o do estabelecimento de ensino;
- c) Obriga-se o Contratante a fazer com que o Aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo Contratado, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes:
- d) O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Contratado, caso o Contratante e o beneficiário não se submetam ao Projeto Político Pedagógico do Contratado não cumprindo os termos do regimento interno durante o ano letivo (recusar a marcar atendimentos junto a Contratante para ficar ciente das inobservâncias a regras disciplinares; recusar de assinar a ficha de ocorrência do aluno; recusar de assinar o termo de compromisso, dentre outras), principalmente relacionado às regras disciplinares que estão esclarecidas no referido regimento e no manual do aluno que é parte integrante deste negócio jurídico;
- e) O presente contrato <u>poderá ser rescindido por iniciativa</u> do <u>Contratado</u>, caso o <u>Contratante</u> e o beneficiário venham a divulgar por meio de publicidade, assuntos que envolvam, direta ou veladamente a logomarca e o nome da escola, dos professores ou funcionários, sem autorização da direção, assumindo total responsabilidade pela não observância de tais atitudes e posturas que são proibidas;
- Em complemento ao Regimento Interno, o **Contratante** autoriza o **Contratado** a qualquer tempo em caso de acidentes e/ou em caso de algum tipo de problema de saúde nas dependências da escola com o aluno, ora beneficiário, que seja mantido contato de imediato com familiares e seja acionado o serviço de remoção, seja o indiciado pelos familiares ou SAMU ou outro que esteja disponível no momento da ocorrência para que o aluno, ora beneficiário seja encaminhado a unidade hospitalar mais próxima, e desde já, o **Contratante** autoriza também o **Contratado** a designar alguém do seu corpo docente e/ou administrativo para acompanhar o aluno, ora beneficiário, até que o responsável pelo aluno, ora beneficiário chegue ao seu encontro, isentando, sobretudo, o **Contratado** de eventuais responsabilidades em relação a acidentes e a eventuais problemas de

CURSO LIVRE – PRÉ-VESTIBULAR

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

saúde apresentado pelo aluno, ora beneficiário, bem como, custos porventura advindos da remoção e unidade hospitalar.

E – DOS VALORES

CLÁUSULA 5^a – Pelos Serviços, o **Contratante** pagará ao **Contratado**, conforme a série que for cursada, uma anuidade calculada segundo os custos vigentes em outubro de 2018, a saber:

Valor da anuidade	Série / Turno
R\$ 18.135,00	Pré-vestibular / Matutino
R\$ 14.560,00	Pré-vestibular / Vespertino
R\$ 9.165,00	Pré-vestibular / Noturno
R\$ 40.066,00	Pré-vestibular / Integral

PARÁGRAFO ÚNICO – É de exclusiva responsabilidade do Contratante a aquisição de material escolar, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade contratada.

F – DA FORMA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE

CLÁUSULA 6^a – O **Contratante** tem como <u>opção</u> de pagamento os valores supra relacionados <u>à vista</u> ou <u>parcelado</u>, podendo ser dividido de 10 a 12 parcelas mensais, conforme o plano de pagamento escolhido, constante do preâmbulo deste instrumento, a saber:

Turno	Valor		
	Plano 12	Plano 11	Plano 10
Matutino	R\$ 1.511,25	R\$ 1.648,64	R\$ 1.813,50
Vespertino	R\$ 1.213,33	R\$ 1.323,64	R\$ 1.456,00
Noturno	R\$ 763,75	R\$ 833,18	R\$ 916,50
Integral	R\$ 3.338,83	R\$ 3.642,36	R\$ 4.006,60

PARÁGRAFO ÚNICO – Declara o Contratante estar ciente que optando pelo pré-vestibular integral no mês de novembro/2019 somente terá aula para o turno matutino, sendo que os valores constantes do caput permanecerão inalterados.

G – DO VENCIMENTO

CLÁUSULA 7^a – Os Contratantes <u>acordam</u> que a <u>primeira parcela</u> será paga no <u>ato da matrícula</u>, e as subsequentes **no dia primeiro de cada mês (data de vencimento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **Contratante** não realize o pagamento no prazo acima estipulado, a matrícula não será considerada efetivada, podendo a vaga ser liberada para a matrícula de um novo aluno.

H – DO LUGAR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª – Ajustam os Contratantes que o local do cumprimento do(s) pagamento(s) será(ão) na forma do Código Civil Brasileiro vigente, e especificam desde logo que será(ão) efetuado(s) na Agência Bancária que o Contratado assume indicar, através de Boletos Bancários que serão entregues ao Contratante ou ao Aluno/Beneficiário.

CURSO LIVRE – PRÉ-VESTIBULAR

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO ÚNICO – Porventura o(a) **Contratante** não recepcionar os Boletos Bancários, por razões de extravio no prazo estabelecido, deverá contactar de imediato e comparecer ao Setor de Cobrança do **Contratado** para retirar a 2ª via ou retirá-la no site do Darwin (<u>www.darwin.com.br</u>).

I-DA MORA

CLÁUSULA 9ª – Optando pelo parcelamento, o Contratante terá prazo estipulado na cláusula sétima supra mencionada podendo, contudo, efetivar o pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês (data limite de pagamento). Não cumprindo o prazo estabelecido, as parcelas em atraso serão <u>acrescidas</u> de <u>multa de 2% (dois por cento)</u> e <u>juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia</u> e de <u>atualização monetária com base na variação do IGP-M</u> (Índice Geral de Preços, Mercado; calculado pela Fundação Getúlio Vargas) entre a data de vencimento e a de seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 1º – Comprovada a inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o Contratante <u>autoriza</u> para fins de restrição de crédito o Contratado a enviar o nome do Contratante ao <u>SPC</u>, na forma do <u>Artigo 43, § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de defesa do Consumidor)</u>, referente à parcela em atraso; e, <u>o crédito será remetido para escritório de advocacia, para que este proceda à sua cobrança utilizando os meios que se fizerem necessários</u>.

PARÁGRAFO 2º – <u>Sendo necessário valer-se de serviços de Advogado para obter da outra o implemento de obrigações de sua responsabilidade, seja de forma extrajudicial ou judicial, a parte que deu causa à contratação dos referidos serviços pagará todas as despesas que daí se originarem na forma da lei</u> (artigos 389, 395 e 404 todos do Código Civil, artigo 22 da lei 8.906/1.994 e Portaria nº 17/04 da Secretaria de Direito Econômico), <u>inclusive honorários advocatícios com</u> base em 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO 3º – Em caso de inadimplência o Contratante perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário, serão compensados os valores porventura pagos, e o Contratante incorrerá nas penalidades legais, sendo que o presente negócio jurídico surtirá o efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, III do Código de Processo Civil.

J – DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10^a – Assegurando o exercício instituído na Constituição Federal, e primando pela segurança jurídica, **função social do negócio jurídico pactuado**, e pelo princípio da legalidade **as partes ajustam** que, havendo alterações nos custos do **Contratado** de modo que torne impossível o cumprimento do contrato, fica desde já acordado que poderá ser proposta a revisão judicial deste com o objetivo de restabelecer o seu equilíbrio nos seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO 1º – Eventual reajuste de parcelas ou da anuidade determinado por sentença judicial somente ocorrerá após o seu trânsito em julgado.

PARÁGRAFO 2º – Não ocorrerá devolução total ou parcial de parcela(s) paga(s), vedada também a transferência de valores pagos pelos serviços contratados para um aluno à quitação parcial ou total do débito referente a outro.

PARÁGRAFO 3º – Sob nenhuma hipótese se admitirá o aproveitamento de valores pagos por serviços contratados e dispensados ou rescindido no período letivo anterior à amortização ou abatimento dos valores devidos em razão de contratação posterior, ainda que tenha o aluno deixado de comparecer às aulas e demais atividades objeto da relação obrigacional traduzida no contrato antigo.

PARÁGRAFO 4º – O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como, para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

K – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO / DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11^a – O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes observando os casos expostos abaixo:

CURSO LIVRE – PRÉ-VESTIBULAR

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO 1º – Sendo a rescisão motivada pelo **Contratante** deverão estar as obrigações pactuadas em dia, na forma estabelecida neste contrato, especificamente pelo disposto na cláusula 6ª (sexta) deste instrumento.

PARÁGRAFO 2º – A <u>expulsão do Aluno/Beneficiário devido a infrações disciplinares</u> ou de outra natureza, <u>procedida de acordo com o Regimento Interno da Escola</u>, será considerada como infração contratual grave para todos os efeitos, e <u>a rescisão poderá ser motivada pelo Contratado em obediência aos princípios educacionais e visando resguardar a ordem da coletividade escolar.</u>

PARÁGRAFO 3º – Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO 4° – <u>Em virtude de intercâmbio do Aluno/Beneficiário, declara o Contratante que tal motivo será considerado rescisão antecipada do presente contrato, e, nesse sentido ficará sujeito ao pagamento da multa estipulada na cláusula 12ª (décima segunda) deste instrumento.</u>

PARÁGRAFO 5º – O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao Contratante.

L – DA MULTA PARA A PARTE QUE VIER A REQUERER A RESCISÃO DO CONTRATO ANTECIPADAMENTE

CLÁUSULA 12^a – Regulamentam as partes contratantes neste ato que <u>a parte que vier a requerer a rescisão antecipada</u> do presente negócio ajustado, <u>deverá pagar o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade</u> a título de perdas e danos pela cessação do serviço contratado, consoante o que dispõe os artigos 475 c/c 402 ambos do Código Civil, sem prejuízo do pagamento das obrigações vencidas, exceto a situação prevista na cláusula 18^a que não é considerada como <u>rescisão antecipada ou causa de responsabilidade da Contratada.</u>

PARÁGRAFO 1º – A parte que vier a ter interesse em rescindir o presente contrato fica desde já ajustado que deverá entregar à outra o pedido de rescisão formalmente assinado até o último dia útil do mês da rescisão, e, sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico, deverá este entregar no setor de Cobrança na unidade escolar onde o Aluno/Beneficiado está matriculado, o pedido de rescisão assinado, formalizando comunicação expressa, mediante protocolo, observando também o prazo acima relacionado, sendo entregue após o prazo acima estipulado, a rescisão implicará na cobrança da próxima parcela.

a) Caso o contratante tenha efetuado, no ato da matrícula, o pagamento à vista de todas as parcelas e ocorrer a rescisão até o dia 20 de setembro de 2019, será devolvido ao contratante o valor de 20% do valor da anuidade. Havendo a rescisão após essa data, não haverá devolução de valor da anuidade.

PARÁGRAFO 2º – Acordam as partes contratantes que <u>não serão aceitos pedidos de rescisão</u>, nos seguintes termos:

- a) Formalização sem a assinatura da parte que vier rescindir o presente contrato;
- b) Sendo o **Contratante** que vier a rescindir e entregar o requerimento em outro setor ou unidade que não o indicado acima;
- c) Enviados via fax ou telefone ou e-mail.

PARÁGRAFO 3º – Ratificam as partes estarem cientes que <u>sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico</u> e, entregando o pedido após o dia 20 do mês antecedente ao da rescisão, implicará na cobrança da próxima parcela, <u>não isentando da multa contratual</u>, ora estipulada no *caput* da cláusula 12ª.

M – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

CLÁUSULA 13^a – O abandono pelo Aluno/Beneficiário de suas atividades curriculares não importará em rescisão automática do presente contrato, e nem o isentará da observância regular e pontual das obrigações convencionadas.

CURSO LIVRE – PRÉ-VESTIBULAR

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 14^a – Ajustam as partes Contratantes que, havendo rescisões ocorridas até 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso, a escola reterá 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vencidas (pagas ou não). Findo este prazo não haverá devolução de qualquer quantia dos valores que estão sendo pagos a título de sinal ou arras, como princípio de pagamento, tornando obrigatório o contrato, consoante o disposto nos artigos 418 e 420 ambos do Código Civil Brasileiro, não cabendo a sua devolução em caso de descumprimento do contrato por parte do Contratante.

CLÁUSULA 15^a – O Contratante será responsável pelos prejuízos que ele ou o Aluno/Beneficiário venha a causar às instalações de propriedade do Contratado ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

CLÁUSULA 16^a – Ajustam as partes neste ato que poderá haver aditamento neste negócio jurídico, do qual fará parte integrante do presente contrato, devendo ser igualmente rubricado e assinado pelas partes, reconhecendo, contudo, a sua validade para que surta os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA 17ª – Em atendimento à Cláusula 30ª do Contrato Particular de Prestação de Serviço celebrado para o ano letivo de 2019, ajustam as partes que a matricula para o ano letivo de 2019 não isenta o **Contratante** do pagamento das parcelas relativas ao plano de 2018, podendo ser indeferida a matrícula pelo **Contratado** em decorrência do descumprimento do referido pagamento.

CLÁUSULA 18ª – Reserva-se ao **Contratado**, até 20 (vinte) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma caso não seja formado a turma para o Curso Pré-vestibular.

CLÁUSULA 19^a – Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como, 2^a chamada de provas e exames, 2^a via de declaração, adaptação, 2^a via de documento de conclusão, 2^a via de transferência, alimentação e transporte escolar serão cobrados a parte. O Contratante declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está a disposição na secretaria escolar.

CLÁUSULA 20^a – O Contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como, da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 21ª – O Contratante assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e curso livre indicado, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 30 (trinta) dias contados do inicio da efetivação da matrícula, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando o Contratado de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – <u>Declara o Responsável pelo Aluno matriculado no Curso Prévestibular estar ciente de que o objeto do contrato ministrado pelo Contratado é considerado como "curso livre"</u>, ou seja, não está inserido no contexto das legislações educacionais vigentes e lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1.999 e Medidas Provisórias ulteriores.

CLÁUSULA 22^a – O Contratante compromete-se a comunicar expressamente ao Contratado sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando o Contratado por quaisquer fatos que resulte da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA 23^a – O Contratado <u>não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos não empenhados no processo de aprendizado, levados ao conhecimento do Contratado, inclusive, celulares, aparelhos eletroeletrônicos, óculos, papel moeda ou documentos pertencentes ou sob a posse do Contratante, do discente ou se de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrente de atos dos seus subordinados.</u>

CLÁUSULA 24^a – O Contratante fica ciente, ainda, que o Contratado não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos,

CURSO LIVRE – PRÉ-VESTIBULAR

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

incêndios, atropelamentos, colisões, etc..., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA 25ª – O Contratante declara ser de sua inteira responsabilidade indicar ao final desse negócio jurídico se o aluno beneficiário é portador de alguma necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno, qual o grau dessa necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno e quais são as necessidades do Aluno/Beneficiário em razão da necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno declarado. Em todo o caso, o Contratante e o Contratado, logo que iniciar o ano letivo estarão realizando de forma conjunta (família e escola) um plano de trabalho individual, baseado na proposta pedagógica vigente, objetivando atender as necessidades do aluno/beneficiário com necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno e estarão identificando e compondo, através de reunião com registro em ata, quais os recursos materiais e humanos serão adequados ao aluno, ora beneficiário.

PARÁGRAFO 1º – Caso seja constatada pela Contratada alguma necessidade especial (preexistente oculta) em relação ao Aluno beneficiário após a celebração do presente contrato, fica caracterizada a omissão do Contratante, assumindo, desde já, total responsabilidade pela referida omissão.

<u>PARÁGRAFO 2º – O Contratante autoriza a Contratada a fazer contato a qualquer momento com os profissionais, médico, psicológico e outros, quando necessário, a fim de buscar orientações técnicas e específicas para prover condições de acesso, participação e aprendizagem do aluno.</u>

PARÁGRAFO 3º – O Contratante se compromete a manter o aluno sob acompanhamento médico, psicológico e outros tratamentos que o aluno vier a precisar, bem como, a apresentar semestralmente ou quando solicitado pela Contratada, laudos dos profissionais que estarão fazendo acompanhamento do Aluno.

PARÁGRAFO 4º – O Contratante afirma, neste ato, que estará entregando espontaneamente no ato da assinatura deste contrato termo de co-responsabilidade que passará a fazer parte integrante deste contrato de prestação de serviço educacional.

N – DA MUDANÇA DE TURNO, TURMA E/OU UNIDADES

CLÁUSULA 26^a – Declara o **Contratante** estar de acordo e ciente de que a mudança de turno, turma e/ou unidades, dependerá das formalizações e condições abaixo elencadas, a saber:

- 1 Somente será formalizada as mudanças, mediante a autorização por escrito da Direção do Contratado.
- 2 Por razões de ordem interna, o **Contratado** poderá indeferir o requerimento do Contratante pertinente à mudança de turno, turma e/ou unidades.
- 3 Fica esclarecido que não será permitida a mudança de turno, turma e/ou unidades após 20 de setembro de 2019.
- **4** Sendo autorizada pelo **Contratado**, a mudança requerida deverá ser efetuada até o dia 20 do mês da autorização.
- **5** Havendo diferença entre o valor da parcela da anuidade da turma onde o aluno estudava, e o valor da sua nova turma, o **Contratante** registra estar ciente de que a parcela do mês da mudança de turma será a que constar a de maior valor entre as duas, independente do número de dias estudados em cada turma.

O – DA MATRÍCULA PARA O ANO 2019

CLÁUSULA 27^a – A matrícula para o ano letivo de 2019 não será feita, nos seguintes casos:

CURSO LIVRE – PRÉ-VESTIBULAR

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) Se houver dívidas com pagamento atrasado, de responsabilidade do Contratante com relação ao Contratado, ainda que seja de parcelas de contratos anteriores a este, ou mesmo de caráter extracontratual.
- b) No caso do Contratado ter usufruído de medidas judiciais para receber os créditos referidos acima.
- c) Caso o Contratante ou o Aluno/Beneficiário tenha causado prejuízos às instalações de propriedade do Contratado ou a terceiros, e este não tenha reparado em tempo hábil os referidos prejuízos.

P – DA AUTORIZAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 28^a – O Contratante autoriza o Contratado a usufruir o nome do Aluno/Beneficiário e cede gratuitamente a sua imagem através de fotografias e material de publicidade, bem como, se necessário, a autoria de escritos (redações, artigos, demais materiais manuscritos e/ou digitados), transmissão de palavra ou publicação, contudo, preservando assim a sua respeitabilidade e a sua boa fama, conquanto, isenta desde já o Contratado de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pactua as partes Contratantes que o <u>Aluno/Beneficiário não tendo atingido a sua maioridade nos termos da lei</u>, fica o <u>Contratado eximido de qualquer indenização por perdas e danos</u>, no que concerne à imagem do referido aluno, eis que o <u>Contratante</u>, na qualidade de Responsável, deixa desde já exarado a sua <u>Autorização</u>.

Q – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

CLÁUSULA 29^a – O Contratante obriga-se a comunicar expressamente ao Contratado seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

R – GARANTIA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 30^a – Em garantia do pagamento do valor da anuidade, o **Contratado** poderá, a qualquer época, exigir do **Contratante** a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou a cada uma das parcelas.

S – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 31^a – <u>Estabelecem as partes contratantes que o presente contrato tem validade para o ano letivo de 2019 (período escolar anual)</u>.

T – TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA REDE SOCIAL ESCOLAR

CLÁUSULA 32ª – Declara o Contratante estar ciente que será disponibilizado pela Contratada ao <u>Aluno/Beneficiário</u> rede social escolar que constituirá meio de divulgação para assuntos pedagógicos, compartilhamento de projetos pedagógicos, ações sociais pedagógicas, dentre outros assuntos que estarão exclusivamente relacionados ao aspecto pedagógico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante <u>declara ter ciência</u> do "<u>termo de uso e política de privacidade</u>" <u>da rede social escolar que está disponível no site <u>www.darwin.com.br</u> <u>promovida pela Contratada</u>, e desde já, <u>adere ao referido termo se comprometendo a monitorar</u> o <u>Aluno/Beneficiário</u> em relação aos registros que serão inseridos na rede social interna.</u>

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pactuam as partes que qualquer registro inserido na rede social escolar que seja considerado como <u>inapropriado</u> ou <u>ofensivo</u> pelo corpo docente da Contratada, e, ainda, se for identificado <u>material de cunho pornográfico, pedófilo</u>, bem como, <u>prática de bullying e/ou cyberbullying</u>, dentre outros atos ilícitos praticados pelo <u>Aluno/Beneficiário</u> <u>será caracterizado como infração gravíssima</u> e estará o <u>Aluno/Beneficiário sujeito aos procedimentos previsto no regimento interno e informativo do aluno, bem como, as sanções do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais conseqüências previstas na legislação brasileira.</u>

U-DO FORO

CLÁUSULA 33^a – As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução do presente contrato o Foro do domicílio do Contratante.

Centro Educacional Charles Darwin Ltda CURSO LIVRE – PRÉ-VESTIBULAR

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DAS DECLARAÇÕES FINAIS	PLANO / 2019
E por estarem em pleno e comum acordo,	reconhecendo tudo na melhor forma do direito, eu
XXXXX, na qualidade de pai, mãe e/ou re	sponsável financeiro (maior que 18 anos) pelo alu-
no/menor XXXXX, inscrito no CPF nº XXXX	XX, Portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, re-
sidente e domiciliado à XXXXX venho, por	meio desta, solicitar que seja efetuada a sua matrícula
nesta instituição, na(o) XXXXX série/ano, ens	sino XXXXX, turno XXXXX; optando pelo pagamento
da anuidade em XXXXX parcelas. Afirmo te	<u>er lido e concordado</u> com o <u>conteúdo da circular</u> e do
contrato particular de prestação de serviço	educacional, referente ao o ano letivo de 2019 [fls. 1 a
9] que está publicado no site www.darwin.c	<mark>com.br</mark> e nos quadros de aviso da escola em local de
fácil acesso ao público, além do termo de c	o-responsabilidade para aquele responsável que ne-
cessitou preencher [fl. 10]. (Não sendo o pai	ou a mãe do Aluno/beneficiário deverá apresentar a
Escola cópia do documento de identidade, O	CPF e comprovante de residência, para que matrícu-
la venha ser efetivada).	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A
CLÁUSULA 26ª DO CONTRATO PRESTAÇÃO	
O Aluno beneficiário é portador de necessi	dades especiais ou transtorno do desenvolvimento e
altas habilidades ou superdotação do Aluno?	$2 \times 1 \times () \times 1 \times () \times 1 \times () \times () \times () \times $
*ATENCÃO: Se a opcão acima for "SIM" deve	erá o Contratante preencher a declaração abaixo com as
	ade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas ha-
	o beneficiário é portador, bem como, deverá preencher o
termo de co-responsabilidade que é parte integra	ante do presente contrato.
*DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE EM C	ONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 26ª DO CONTRA-
TO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIO	
	s devidos fins que o Aluno/beneficiário é portador de
iva quandade de Contratante deciaro para os	(indicar qual tipo de necessidades especiais ou
transformo do desenvolvimento e altas habilidades o	ou superdotação do Aluno), e possui as seguintes necessi-
dades especiais:	e,
	ato da matrícula os laudos dos profissionais que es-
,	o, bem como, a informar os recursos materiais e hu-
	eneficiário, tais como, dilação de tempo, disponibili-
	ntre outras orientações de desenvolvimento de solu-
ções de acessibilidade.	mire outras orientações de desenvolvimento de solu-
<u>-</u>	le quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato
da matrícula e firmo o presente para que surta o	os devidos efeitos legais.
Vitória/ES, [dia] de [mês] de [ano].	
Assinatura do Pai ou Responsável	Assinatura do Diretor do Colégio
Contratante	Contratado
* Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Centro Educacional Charles Darwin Ltda CURSO LIVRE – PRÉ-VESTIBULAR

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CO-RESPONSABILIDADE

Na qualidade de Contratante e responsável pedagógico, declaro espontaneamente que o Alu-
no/beneficiário pos-
sui (indicar qual tipo de necessidades especiais
ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno) e, desde já, <u>assumo a res</u> -
ponsabilidade e o dever de se envolver enquanto, responsável pelo Aluno na participação direta
junto ao Darwin e, me comprometo a manter o aluno sob acompanhamento médico, psicológico
e outros tratamentos que o aluno vier a precisar, e, ainda, estou de acordo em apresentar se-
mestralmente ou quando solicitado pela escola laudos dos profissionais que estarão fazendo
acompanhamento do Aluno/beneficiário, autorizando, desde já, que a escola faça contato a
qualquer momento com os referidos profissionais quando necessário, afim de buscar orienta-
ções técnicas e específicas para prover condições de acesso, participação e aprendizagem do
<u>aluno</u> .
A bem da verdade firmo o presente termo de co-responsabilidade que passa a fazer parte integrante
do contrato de prestação de serviço educacional.
Vitória/ES, [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura do Responsável pelo Aluno Contratante